



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 10. 869
(11.11.2014)**

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1711-89.2014.6.02.0000

RECORRENTES: COLIGAÇÃO "COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR"
(PMDB / PT / PDT / PTB / PT do B / PSD / PHS / PSC / PV / PC do B /
PROS) / JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS

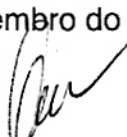
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA
DE ALAGOAS" (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM) /
BENEDITO DE LIRA

ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

**EMENTA: RECURSO. REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA.
EXTINÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE
DO OBJETO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2014.


Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente em exercício e Relator


MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar e por José Renan Vasconcelos Calheiros Filho em face da Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas e de Benedito de Lira, que visa à modificação da decisão monocrática de fls. 45/48, que julgou procedente a Representação ora sob análise.

Entendem os recorrentes que a propaganda atacada, levada a efeito por intermédio da veiculação de inserções televisivas dos representados, exibidas no dia 03 de setembro de 2014, não tinha o propósito de turbar as pretensões políticas do candidato autor nas eleições de 2014, nem de disseminar conceitos negativos, que atacariam sua honra subjetiva.

Sem Contrarrazões nem Parecer ministerial, em face da apresentação de pedido de efeito suspensivo.

Relatei sucintamente. Passo a analisar e decidir.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VOTO

Na presente data, não há mais tempo hábil para execução de qualquer medida judicial atinente a coimar a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, em bloco ou em inserções, haja vista ter se encerrado, no dia 03 de outubro passado, o prazo para a exibição dessas espécies de propaganda, conforme vaticina o art. 49, caput, da Lei nº 9504/97, operando-se a preclusão temporal.

Também não há mais tempo para a dilação do prazo de concessão de resposta, consignada no art. 58, § 4º, da mesma Lei, por já termos nos distanciado largamente da data do pleito em questão.

Percebe-se, então, ante a impossibilidade jurídica e a falta de interesse processual supervenientes, que o recurso manejado pelo representante ficou prejudicado.

Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 11 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ota' or similar, written over the date.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Relator

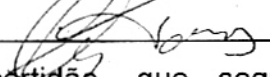


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Representação Nº 1711-89.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 17.078/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10.869 foi conferido(a) na 115ª Sessão Ordinária, realizada em 12/11/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 240, em 12.11.2014, à(s) fl(s). 2/3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 12/11/2014.



Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1711-89.2014.6.02.0000

Prot. 20.869/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/11/2014 (SESSÃO Nº 114/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS
RECORRIDO(S) : BENEDITO DE LIRA
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.869, de 11/11/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Vice-Presidente substituto no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, SEBASTIÃO COSTA FILHO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de novembro de 2014.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto